

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.195/73 (Reautuado em 31/08/83)

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE ARARAS

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1671 /83 - CTG - APROVADO EM 09/11/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, por sua direção, de fls. 460 a 463; 467 e 470 à 474, submete à apreciação deste Colegiado nova redação dada aos Artigos nºs 11, 12, 52 e 57 do seu Regimento, para atender, respectivamente, a interesse pedagógico da Escola, nomeação do Diretor e do Vice-Diretor, exigências do item 2.4 do Parecer CEE nº 185/83, que trata da frequência obrigatória para alunos com dependência e modificação do percentual de frequência mínima de 70 para 75%.

Texto do regimento aprovado

Artigo 11 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor, com atribuições de:

- I - Administrar a Faculdade;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Estadual de Educação;
- III - Dar cumprimento às determinações da Congregação;
- IV - Exercer o poder disciplinar no âmbito da Faculdade;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VI - Zelar pela fiel execução deste Regimento e das normas internas da Faculdade;
- VII - Apresentar à Congregação para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação o Relatório Anual da Faculdade.

Texto proposto

Artigo 11 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Faculdade, será exercida pelo Diretor, com atribuições de:

(Conservada a redação do regimento em vigor nos seus VIII incisos.)

Acrescentando:

Parágrafo único - O Diretor poderá designar Coordenadores, um para cada curso, com atribuições pedagógicas e inerentes à natureza do respectivo currículo.

Texto do regimento aprovado

Artigo 12 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão nomeados pelo Conselho Superior da Fundação Mantenedora, que os escolherá de listas sêxtuplas preparadas pela Congregação ou como determina a legislação.

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pelas normas da Faculdade ou por delegação de Órgão Superior.

Artigo 52 - É obrigatória a frequência às atividades escolares programadas para as disciplinas, cabendo ao Professor a sua verificação.

Parágrafo único - O aluno que não tiver frequentado pelo menos 70% (setenta por cento) das aulas dadas estará automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 52 - Será aprovado, com direito a créditos na disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 05 (cinco) e tenha 70% (setenta por cento) de frequência na disciplina, considerando o conjunto de aulas práticas e teóricas.

Texto proposto

Artigo 12 - O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade serão professores em exercício na Faculdade, nomeados pelo Conselho Superior da Fundação Mantenedora, que os escolherá entre os eleitos pela Congregação em lista sêxtupla.

Artigo 52 - É obrigatória a frequência às atividades escolares programadas para as disciplinas, cabendo ao Professor a sua verificação.

Parágrafo único - O aluno, que não tiver frequentado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, estará automaticamente reprovado na disciplina.

Artigo 57 - Será aprovado, com direito a créditos na disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 05 (cinco) e tenha 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina, considerando o conjunto de aulas práticas e teóricas.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta de alteração regimental feita pela Facul-

dade para alteração do percentual de frequência mínima de 70 para 75% visa, ainda, tornar mais explícito o regimento quanto às atribuições do Diretor, sua nomeação e a do Vice-Diretor.

Tendo em vista que a Faculdade desenvolve suas atividades no regime de matrícula por disciplina, o acréscimo do § 2º ao Artigo 52 é dispensável, visto que a Faculdade não tem dependentes e sim alunos reprovados em disciplinas. Por essa razão, foi excluído.

Em face do acima exposto, nada temos a objetar ao proposto pela Faculdade.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as modificações dos artigos 11, 12, 52 e 57 do Regimento da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, na forma descrita neste Parecer.

São Paulo, 18 de outubro de 1.983

a) Consº Paulo Gomes Romeo.

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE